



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI Nº 167/2021
DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento por desempenho de acordo com a Portaria nº 3.222 de 10 de Dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, como forma de incentivo por desempenho dos indicadores do Programa Previne Brasil para as equipes de atenção básica do município de Nossa Senhora de Lourdes-SE.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nossa Senhora de Lourdes o Programa Previne Brasil com o objetivo de instituir ações estratégicas e gratificação por desempenho para definição dos indicadores, com garantia de um padrão de qualidade nacional, regional e local de maneira a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde, o qual substitui o PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica), instituído pelas Leis Municipais nº 112/2015 e nº 137/2018.

Art. 2º Fica autorizado a aplicação de incentivo financeiro em forma de gratificação concedido em Custeio pelo Ministério da Saúde (MS) no âmbito do **Programa Previne Brasil**, através de pagamento de Gratificação por Desempenho, apresentando relatório satisfatório mensalmente, gerando resultados positivos na qualidade dos serviços e nas condições de saúde da população de Nossa senhora de Lourdes..



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 3º Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas das equipes está previsto na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, ao qual definiu as ações estratégicas e os indicadores do ano de 2020, e estabelece agora as ações estratégicas para definição dos indicadores deste ano de 2021 e 2022.

Art. 4º As metas serão definidas considerando os parâmetros da literatura nacional e internacional, o número de pessoas cadastradas por equipe, o perfil epidemiológico e sanitário do município de Nossa Senhora de Lourdes e da série histórica dos indicadores produzida a partir das bases de dados nacionais.

Art. 5º Os resultados dos indicadores alcançados por equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) serão aglutinados em um indicador sintético final, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho para o município de Nossa Senhora de Lourdes. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 6º O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, devendo ser estabelecido da seguinte forma:

Parágrafo Único – 58% do valor total serão rateados entre os profissionais das 3 equipes de saúde como forma de Gratificação por Desempenho das equipes, sendo os profissionais: Médicos, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família, Odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Digitadores; 12% para os profissionais (apoiadores da saúde): Técnico de Enfermagem Ambulatorial e Auxiliar de Enfermagem, Digitadores, Enfermeiro Ambulatorial; e 30% do valor total para gestão (Coordenador da Atenção Primária a Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Diretora e Gerente de Unidade Básica de Saúde).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 7º A produtividade será avaliada de forma mensal com as equipes, os valores serão rateados com os servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde.

Art. 8º Não terá direito a valor alusivo ao Previde Brasil, nas seguintes hipóteses:

- I – Licença, a qualquer título superior a 15 (quinze) dias úteis;
- II – Três faltas durante o mês injustificado;
- III– O profissional que receber duas advertências por escrito do responsável pela equipe e/ou coordenador da atenção básica, referente a descumprimento de meta, o que pode prejudicar a equipe como um todo na sua gratificação;
- IV - Férias.

Art. 9º O acréscimo remuneratório de que trata esta Lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para qualquer fim, como também não servirá de base cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributações legais.

Parágrafo Único – O acréscimo em questão será realizado em Folha Extra em até 10 dias úteis, após os recursos em conta.

Art. 10 Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - Ações no cuidado puerperal;
- III - Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV - Ações relacionadas ao HIV;
- V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - Ações odontológicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

VII - Ações relacionadas às hepatites;

VIII - Ações em saúde mental;

IX - Ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient- Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

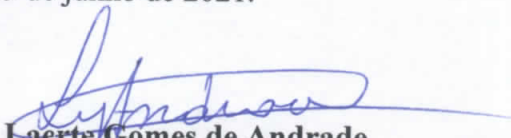
Art. 11 Os profissionais de saúde envolvidos no Programa Previne Brasil da Atenção Primária serão acompanhados e avaliados pelo Gestor Municipal, Coordenador da APS, Diretor, Gerente de UBS e pelo Conselho Municipal de Saúde no cumprimento das ações, metas e indicadores estabelecidos.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 112/2015, de 04/09/2015, nº 137/2018, de 20/06/2018 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 25 de junho de 2021.


Laerte Gomes de Andrade
Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes